

第 1/2016 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2010號法律《禁止非法提供住宿》第三條第三款的规定，作出本批示。

一、第236/2010號行政長官批示附件所載的旅遊局人員在執行第3/2010號法律《禁止非法提供住宿》所規定的監察職務時使用的工作證式樣由作為本批示組成部分的附件所載者取代。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年一月六日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2010 (Proibição de prestação ilegal de alojamento), o Chefe do Executivo manda:

1. O modelo do cartão de identificação a usar pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, quando no exercício das funções de fiscalização ao abrigo da Lei n.º 3/2010 (Proibição de prestação ilegal de alojamento), constante do Anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 236/2010, passa a ser o constante do Anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO



(正面/Frente)

在執行第3/2010號法律所規定的監察職務時，本證的持有人具有公共當局的權力，在需要時得要求警察當局提供協助。各公共或私人實體必須向在執行監察職務的持證人提供所需的合作及協助。

No exercício das suas funções de fiscalização ao abrigo da Lei n.º 3/2010 o titular deste cartão goza de poderes de autoridade pública podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

Ao titular no exercício de funções de fiscalização deve ser prestada, por todas as entidades públicas e privadas, a cooperação e auxílio de que necessite.

局長 Director

有效期 / Validade do cartão

(背面/Verso)

規格：85毫米 x 54毫米/Dimensões: 85mm x 54mm